



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº015/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº018/2025-INEX.

UNIDADE REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

EMPRESA: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIALMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EIXGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS – CAUC.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº018/2025, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIALMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EIXGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS – CAUC.”

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº018/2025 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- MEMO Nº164/2025 – SEFIN (fls.02);
- Documento Formalização de Demanda -DFD (fls. 03 a 04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.05 a 13);
- Convocação (fls.014 a 015);
- Juntada de documento de habilitação (fls.016)
- Proposta empresa Alexandre Mattão Advocacia (fls.017 a 019);
- Documentação da empresa (fls. 020 a 038);
- Atestados de capacidade técnica (fls.039 a 046);
- Solicitação de contratos de serviços comprobatórios (fl.48);
- Termo de juntada de contratos (fl.49);
- Cópia de contrato de prestação de serviços prestados (fls.050 a 056);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária (fl.57);~~
- Resposta a Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.58);
- Declaração de Adequação Orçamentária e financeira (fls.59);
- Termo de referência – TR (fl.60 a 67);
- Justificativa do preço (fls.68 a 70);
- Cópia de contrato de prestação de serviços prestados (fls.71 a 87);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls.89 a 90);
- Portaria Nº387/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls.91 a 92);
- Decreto Nº402/2025 – Dispõe sobre a nomeação de Cargo de Natureza Especial – CNE e dá outras providências (fl.92A);
- Decreto Nº005/2025 – Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças do Município de Monte Alegre-PA (fl.92B);
- Autorização (fl.93);
- Despacho (fl.94);
- Termo de Autuação (fl.95);
- Portaria Nº197/2025 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fls.96 a 97);
- Despacho ao Jurídico (fl.100);
- Parecer Jurídico (fls.101 a 106);
- Minuta do contrato (fls.107 a 115);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.116);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.117);
- Extrato da inexigibilidade de licitação nº018.2025-INEX. (fl.118);
- Contrato Nº2025.06.20.02 (fls.119 a 127);
- Despacho ao Controle Interno (fl.128).

Observa-se que a empresa contratada, ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais*”, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)~~

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa apresentou diversos contratos firmados junto a outros municípios, bem como apresentou atestados de capacidade técnica.

No caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão parcialmente cumpridos, vez que deve ser juntado aos autos os documentos citados alhures.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato N°2025.06.20.02 (fls.119 a 127), firmado entre o Município de Monte Alegre-PA através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N°27.912.883/0001-62, no valor total de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** com vigência iniciando em 20 de junho de 2025, e vencendo em 20 de junho de 2026;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, com base nas disposições normativas pertinentes, esta Controladoria manifesta-se favorável pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação direta - procedimento de **Inexigibilidade N°018/2025**, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, conforme disposto no art. 72 e 74, I da Lei n° 14.133/2021, podendo gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 20 de junho de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025
Paula Regina
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025